ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 102/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que ***"Altera os artigos 11 e 13 da Lei Ordinária nº 053/GP/1999 e inciso V do artigo 6º da Lei Ordinária 052/GP/1999".***

Senhores Edis, o iminente Projeto de Lei visa corrigir algumas distorções na Lei Ordinária nº 053/GP/1999, bem como Lei Ordinária nº 052/GP/1999, para adequá-la visando o bom andamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assim como o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscando seguir regras impostas por legislações federais e estaduais.

Neste termos, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.09.30 09:46:59 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/GP/2022

"Altera os artigos 11 e 13 da Lei Ordinária nº 053/GP/1999 e inciso V do artigo 6º da Lei Ordinária 052/GP/1999".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° - Altera o artigo 11 da Lei Ordinária nº 053/GP/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Primavera de Rondônia/RO, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o (a) Secretário (a) respectivo, o responsável como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;

Art. 2º - Altera o artigo 13 da Lei Ordinária nº 053/GP/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - É de responsabilidade do (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do fundo;

Art. 3º - Altera o inciso V, do artigo 6º da Lei Ordinária nº 052/GP/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Deliberar sobre os espaços físicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltada para a infância e a juventude;

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.09.30 09:47:31 -04'00'

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 30 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.09.30 09:35:42 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL